

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete da Senhora
Ministra Adjunta e dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA Nº: ENT.:	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº: 296/MCT/2024 ENT.: PROC. Nº: 03.06.02.02	DATA
	30/01/2024		05/02/2024

ASSUNTO: Pergunta n.º 361/XV/2.ª de 30 de janeiro de 2024 – Esclarecimento sobre o processo relativo aos trabalhadores do ICNF, a serem reafectados às CCDRs.

Relativamente ao assunto supra, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Coesão Territorial do XXIII Governo Constitucional, de transmitir a seguinte informação:

Pergunta n.º 361/XV/2.ª de 30 de janeiro de 2024

1. Quais foram os critérios de afetação de trabalhadores às diferentes unidades orgânicas integradas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais (CCDR's)?

O critério estabelecido foi o da reafetação dos trabalhadores que se encontravam a desempenhar funções no âmbito das competências que foram transferidas para as CCDR, I.P.

Sublinhamos que o Decreto-Lei n.º 36/2023 de 26 de maio, que procedeu à conversão das CCDR em institutos públicos de regime especial, não fixou critérios gerais e abstratos de seleção de pessoal necessário à prossecução das competências transferidas, pelo que todos os trabalhadores dos serviços desconcentrados da administração direta e indireta do Estado no âmbito das competências que foram transferidas para as CCDR, I. P., passaram a integrar os mapas de pessoal das respetivas CCDR, I. P., ou seja, foram reafectos todos os recursos que acompanham as competências transferidas, necessários e imprescindíveis para a continuidade do exercício das respetivas competências.

O processo de identificação desses trabalhadores foi conduzido por cada área governativa, no caso concreto do ICNF, I.P., pela área governativa do ambiente e ação climática, em articulação com a área governativa da coesão territorial, encontrando-se, à data, a fechar a lista de identificação desses trabalhadores.

2. Que razões foram aludidas e qual a explicação para existirem trabalhadores que integram as listas de transição e outros que não as integram?

As listas de transição são constituídas apenas pelos trabalhadores que as entidades de origem identificam como aqueles que se encontravam a desempenhar funções no âmbito das competências transferidas para as CCDR, I.P.

3. Que medidas estão a ser tomadas para se acautelar e garantir o respeito pelos direitos dos trabalhadores?

O processo de reafetação salvaguarda todos os direitos dos trabalhadores, incluindo o da sua não deslocação geográfica, bem como a manutenção das respetivas categorias e posições remuneratórias, não dando sequer origem à colocação de trabalhadores em situação de valorização profissional.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Sónia Soares)

